

CUSD - HV977DFAT2017

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS E CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ESTRUTURA TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE, SUBGRUPO A4 (UNIDADE CONSUMIDORA: 742285-7).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.272.084/0001-00, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, nesta cidade de Maceió/AL, neste ato assistida por seus representantes legais infra-assinados, na forma do seu Estatuto, doravante designada simplesmente **CEAL**, e do outro lado **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE** inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 12.303.541/0001-78, com sede na (o) **Rua Tereza de Azevedo nº 1526, Pinheiro, Maceió - AL, CEP 57.057-570** através de seu (s) representante(s) legal (ais) infra-assinado(s), doravante designado (a) simplesmente **CONSUMIDOR**, celebram entre si o presente Contrato, segundo às cláusulas e condições seguintes:

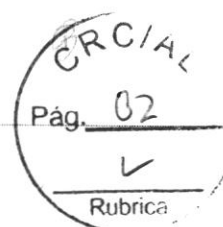
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo ajustar as características técnicas e as condições do fornecimento de energia elétrica pela CEAL ao CONSUMIDOR, segundo a Estrutura Tarifária Horossazonal na modalidade de Tarifa VERDE, Subgrupo A4, para uso exclusivo em sua unidade consumidora situada na (o) **Rua Tereza de Azevedo nº 1526, Pinheiro, Maceió - AL**, e em conformidade com as disposições da Resolução nº 414, de 9/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Parágrafo Primeiro – define-se modalidade tarifária como conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas.

Parágrafo Segundo – tarifa horossazonal é a modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia e os períodos do ano.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por tarifa verde a modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE FATURAMENTOS

I – O CONSUMIDOR receberá energia elétrica, no ponto de entrega, para uso exclusivo em sua instalação, situada no endereço acima citado.

II – Entende-se por PONTO DE ENTREGA o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

III - A prestação dos serviços de operação e manutenção será atendido pela CEAL até o ponto de entrega.

IV – A Estrutura Tarifária aplicada será Horossazonal Verde, Subgrupo A4, ficando a unidade consumidora classificada como **poder público**, uma vez que irá desenvolver a atividade de **condomínios de prédios residenciais ou não**.

V – Os critérios de inclusão nas modalidades tarifárias são os estabelecidos pelo art. 57, § 1º, Incisos I, II e III.

VI – As unidades consumidoras do grupo A não atendidas pelo SIN devem ser enquadradas na tarifa convencional ou na tarifa horossazonal, conforme autorização específica da ANEEL.

VII – Especificamente para unidades consumidoras da classe cooperativa de eletrificação rural, a inclusão na tarifa horossazonal deve ser realizada mediante opção do consumidor.

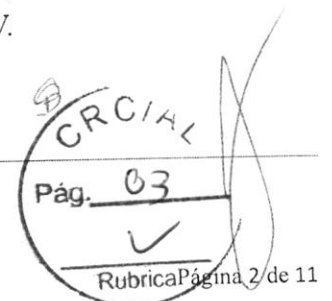
VIII – O faturamento da unidade consumidora do grupo A deverá ser realizado com base nos valores identificados da demanda faturável e do consumo de energia elétrica ativa, quando o caso couber.

Parágrafo Único – entende-se por demanda faturável, como um único valor correspondente ao maior valor dentre os descritos a seguir:

- a) Demanda contratada ou medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

I – A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão nominal entre fases de 13,8 kV.



Parágrafo Primeiro – No caso da medição ser em baixa tensão, a alteração da tensão secundária dependerá da prévia autorização e adequação da medição, por parte da CEAL.

II – A CEAL, quando solicitado pelo CONSUMIDOR, poderá liberar o sinal de energia do medidor; isentando-se, porém, de qualquer responsabilidade quanto aos pulsos usados para o controle de demanda.

Parágrafo Segundo – o acoplador ótico, de modelo definido pela Concessionária, é fornecido de forma gratuita pela CEAL.

III – O CONSUMIDOR pode optar pela mudança para o grupo A com aplicação da tarifa do subgrupo AS, quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento de energia elétrica de que trata a cláusula primeira deste contrato terá início em **Novembro/2017**.

Parágrafo Único – A CEAL não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido a demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMANDAS CONTRATADAS

A CEAL colocará à disposição do CONSUMIDOR, segundo o cronograma abaixo, a partir da data da ligação da unidade consumidora, as seguintes potências ativas, integralizadas em intervalos de 15 (quinze) minutos, entendidas como Demanda Contratada (kW):

| VIGÊNCIA | | POTÊNCIA INSTALADA (kVA) | DEMANDA CONTRATADA (kW) |
|----------|----------|-----------------------------|----------------------------|
| NOV/2017 | OUT/2018 | 112,5 | 56 |

Parágrafo Primeiro - A demanda mínima contratada deverá ser de 56 kW e a demanda máxima contratada deverá ser de 104 kW, exceto para aqueles que optarem pelo faturamento do grupo B.

Parágrafo Segundo – A demanda contratada única não se aplica às unidades consumidoras da classe rural e às aquelas com sazonalidade reconhecida, as quais devem contratar segundo um cronograma mensal.



[Handwritten signature]



a) A distribuidora deve verificar se as unidades consumidoras, da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade.

b) A distribuidora deve adicionar ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) referido no caput, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período

Parágrafo Terceiro – No caso de renovação automática deste contrato, os valores de demanda a serem considerados serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

Parágrafo Quarto – A CEAL colocará à disposição do CONSUMIDOR os valores de demandas fixados nesta cláusula, não garantindo o fornecimento de valores superiores aos estabelecidos, podendo neste caso, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CEAL e/ou a terceiros, a que ficará sujeito o CONSUMIDOR.

Parágrafo Quinto – As condições de aplicação de descontos ao consumidor dar-se-á conforme legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCONTO AO IRRIGANTE E AO AQUICULTOR

A CEAL concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que a unidade consumidora seja atendida por meio do SIN, o consumidor efetue a solicitação por escrito; e não possua débitos vencidos relativos à unidade consumidora beneficiada com desconto.

Parágrafo Primeiro – A CEAL aplicará, independente do subgrupo tarifário da unidade consumidora, o desconto no horário de 21h30 min às 6h do dia seguinte.

Parágrafo Segundo – Para a unidade consumidora classificada como cooperativa de eletrificação rural, o desconto incidirá sobre o somatório dos consumos de energia elétrica nas unidades dos cooperados verificados no período estabelecido, cabendo à cooperativa fornecer os dados necessários a CEAL.

Parágrafo Terceiro – o desconto será suspenso quando do inadimplemento ou constatação de procedimento irregular que tenha provocado o faturamento incorreto da unidade consumidora beneficiada com o desconto.

Parágrafo Quarto – Ficam definidas as seguintes cargas para aplicação dos descontos:



- a) aquicultura: cargas específicas utilizadas no bombeamento dos tanques de criação, berçário, na aeração e iluminação nesses locais; e
- b) irrigação: cargas destinadas ao bombeamento e aspersão da água.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O Consumidor deve submeter *previamente* a CEAL os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

Parágrafo Único – A CEAL, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos mencionados no *caput* desta cláusula, informará ao consumidor as condições para revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE TESTES

A CEAL aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, contados a partir da formalização do contrato, com finalidade de permitir ao CONSUMIDOR o ajuste da demanda contratual e a escolha da modalidade tarifária; nas seguintes situações: no início do fornecimento, na mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, nos casos de migração para tarifa horossazonal azul, e ainda, no acréscimo de demanda quando maior que 5% da contratada.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de testes o faturamento será efetuado considerando-se a demanda efetivamente medida, exceto na situação de acréscimo de demanda maior que 5% da contratada, onde a CEAL deverá considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação.

Parágrafo Segundo – quando da migração para a tarifa horossazonal azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o horário de ponta.

Parágrafo Terceiro – é permissível ao consumidor solicitar, durante o período de testes, novos acréscimos de demanda. Ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo Quarto - A demanda contratada, ou assegurada, ou mesmo a opção tarifária poderão ser redefinidas durante o período de testes, desde que a solicitação oficial seja registrada na Concessionária antes do término do referido período, cujo valor da demanda será objeto de termo aditivo ou quando de mudança de opção tarifária objeto de formalização de um novo contrato.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Concessionária
Pág. 06
✓
Rubrica

Parágrafo Quinto – Durante o período de teste aplica-se à cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório:

- a) da nova demanda contratada ou inicial; e
- b) 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO DOS POSTOS TARIFÁRIOS

Para todos os efeitos, o horário de ponta, será o intervalo compreendido entre às 17:30h e 20:30h, exceção feita aos sábados, domingos e os feriados definidos por Lei Federal, tais como: terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, “Corpus Christi”, 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, por não haver Horário de Ponta.

Parágrafo Único: Entende-se por horário fora de ponta o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COBRANÇAS POR ULTRAPASSAGEM

Sem prejuízo da suspensão do fornecimento, os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição MUSD medidos que excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados será aplicada a cobrança de ultrapassagem.

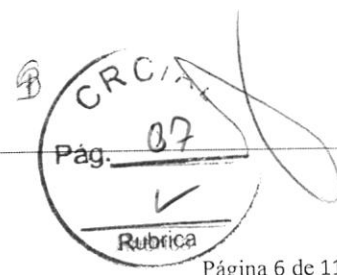
Parágrafo Primeiro – Entende-se por tarifa de ultrapassagem, como sendo a tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

Parágrafo Segundo – Em caso de inobservância, pelo CONSUMIDOR, do disposto no *caput* desta cláusula, a concessionária ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Terceiro – O fator de potência de referência, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos art. 96 e 97 da Resolução nº 414 da ANEEL, de 9 de Setembro de 2010.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DO GRUPO TARIFÁRIO

Realizada qualquer alteração no grupo tarifário da Unidade Consumidora só poderá ocorrer nova mudança, respeitando-se um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da última modificação ou desde que o pedido seja apresentado em até 3(três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária de distribuidora, conforme previsto no art. 57, §5º, I e II da Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO

As revisões das demandas contratadas poderão ser efetuadas, observadas as seguintes condições:

I – Redução de demanda

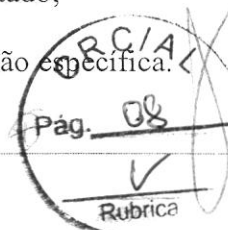
As reduções de demandas contratadas serão efetuadas desde que observadas às seguintes condições:

- a) A qualquer tempo, quando da implementação, pelo CONSUMIDOR, de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, devidamente comprovadas pela CEAL. Nesse caso, o CONSUMIDOR deverá submeter previamente a CEAL, as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implementação e resultados previstos, conforme previsto no art. 65 da resolução 414/2010 da ANEEL;
- b) Nos casos não contemplados na alínea “a” da presente cláusula contratual, a CEAL atenderá as solicitações de redução da demanda, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de doze meses;
- c) Caso já tenham sido realizadas obras no sistema elétrico da CEAL, e o pedido de redução de demanda se der dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses após a data da efetivação da ligação ou de aumento de carga, excluído neste período o ajuste da demanda permitido pelo período de testes, quando houver, será recalculado o valor da participação financeira relativa ao investimento realizado pela concessionária para atender a ligação ou aumento de carga.

II – Aumento da demanda

O aumento das demandas contratadas poderá ser efetuado, observadas as seguintes condições:

- a) Haja disponibilidade de potência no sistema da CEAL para atender ao aumento solicitado;
- b) Seja paga a participação no investimento, se houver, em conformidade com a legislação específica.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA

A capacidade de demanda no ponto de entrega consiste no valor equivalente ao montante no valor de **58 kW**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEFINIÇÃO DO LOCAL E PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

I – Para a potência instalada até 112,5 kVA, a medição será localizada o mais próximo possível à unidade transformadora, em caixa de medição ao tempo ou em cubículo abrigado, em local seguro, iluminado e de fácil acesso.

Parágrafo Primeiro - A medição poderá ser direta ou indireta e sempre instalada antes da proteção geral.

Parágrafo Segundo – No caso de medição indireta, esta dar-se-á através de 03 (três) transformadores de corrente.

II – Quando os equipamentos de medição forem instalados no secundário da unidade transformadora, ao valor medido de demanda de potência e consumo de energia elétrica ativa e reativa excedente deverá ser acrescida a seguinte compensação de perda de transformação:

- a) 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão de 69 kV
- b) 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão de 13,8 kV.

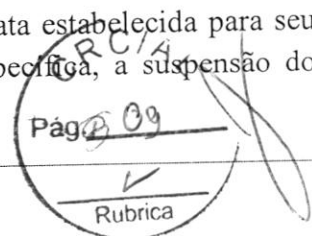
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

O ramal de ligação não deve exceder o primeiro vão de 40 m de comprimento, salvo em casos especiais a juízo da CEAL, não devendo passar sobre área construída, conforme consta na NTF – 002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O CONSUMIDOR obriga-se a pagar a CEAL o valor correspondente à demanda contratada ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data da efetivação do fornecimento.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica.



Parágrafo Segundo – O pagamento da Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Terceiro – Obrigam-se as partes, Contratante e Contratada, a observância e cumprimento das normas e padrões vigentes, conforme preceitua a resolução nº 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CEAL.

II – Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do Código Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético.

III – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação federal do serviço público de energia elétrica e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador do setor elétrico nacional.

Parágrafo Primeiro - As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, se não resolvidos amigavelmente entre as partes, serão submetidos à mediação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

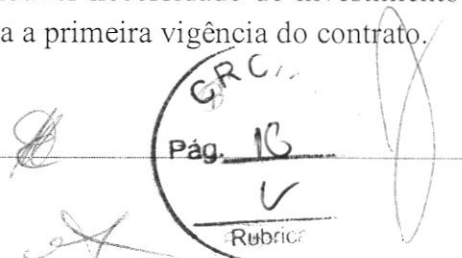
Parágrafo Segundo – A partir da data de assinatura deste instrumento, ficam revogados quaisquer outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses. Findo este prazo, poderá ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses; desde que o consumidor não se manifeste em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação automática mencionada no caput desta cláusula apenas surtirá seus efeitos, nos casos em que o Consumidor esteja totalmente adimplente com a CEAL na unidade consumidora objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Quando, para atendimento à carga instalada, houver necessidade de investimento por parte da CEAL, esta poderá estabelecer um prazo de 24 meses para a primeira vigência do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou de contrariedade às normas legais e administrativas reguladoras dos serviços de energia elétrica, respondendo a parte infratora pelos prejuízos quer causar à outra, devendo o ressarcimento ser feito em 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação do débito.

Parágrafo Único: O encerramento da relação contratual entre a CEAL e o consumidor dar-se-á, alternativamente também, nas ocorrências dos seguintes eventos:

- a) Por iniciativa do CONSUMIDOR, através de pedido de desligamento da unidade consumidora;
- b) Por iniciativa da CEAL, quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado, referente à mesma unidade consumidora, ouvido o CONSUMIDOR;
- c) Término da vigência do Contrato;
- d) Ou no caso de decorrido dois ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízos de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- I - o valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subseqüentes à data do encerramento, limitado a seis meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- II - o valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do art. 63, da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL; pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para modalidade tarifária horária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

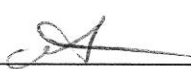
Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual de teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Maceió, 19 de outubro de 2017

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS



Eronildes Almeida Marinho


Assistente da Diretoria Financeira e Comercial
CPF/MF: 495.144.404-63



Hugo Tabosa da Silva


Assistente da Diretoria de Operação e Expansão
CPF/MF: 039.736.564-01

GESTOR DO CONTRATO



Elayne Patrícia Barros dos Santos
CPF/MF: 029.188.874-71

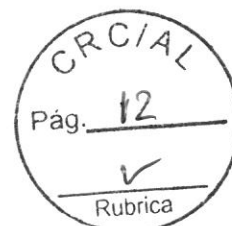
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE



Paulo Sergio Braga da Rocha
Presidente do CRC/Alagoas
CPF: 088.176.854-53

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:



Forma de Contratação: Inexigibilidade - nº: 03/2019

Nº do Processo: 2019/000029

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

Contratada: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALAGOAS.

Objeto da Licitação: FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ÉLETRICA DURANTE O EXERCÍCIO 2019.

Valor: R\$ 41.048,00

Vigência: Exercício de 2019

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Resolução CFC 1.033/2005

Data: Maceió, 02 de janeiro de 2019.

Representante: Paulo Sergio Braga da Rocha – Presidente do CRC/AL

Rua Dona Tereza de Azevedo, 1526 – Pinheiro – Maceió/AL – CEP 57057-570

Telefone: (082) 3194-3030

www.crcal.org.br – crcaal@crcal.org.br

